

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO DA EEFERP/USP

Título I - Do Objetivo

Artigo 1º – Este regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP) da Universidade de São Paulo (USP).

Título II - Da Constituição e do Mandato

Artigo 2º – A CIP tem sua composição definida na Res. nº 8323, de 21/09/2022 e no artigo 20 do Regimento da EEFERP, sendo composta por:

I – três docentes em efetivo exercício e respectivos(as) suplentes, portadores(as), no mínimo, do título de doutor(a), eleitos(as) pela Congregação;

II – a representação discente, de graduação e pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado;

III – a representação de servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as), eleita por seus pares, correspondente a 15% do total de docentes desse colegiado.

§ 1º – Quando da eleição do(a) representante discente e respectivo(a) suplente, será assegurado o direito de voto aos(às) alunos(as) que forem também membros do corpo docente ou servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as). A elegibilidade do(a) representante discente seguirá o disposto no Regimento Geral.

§ 2º – O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida uma recondução, observada a renovação anual pelo terço e as normas gerais fixadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP).

§ 3º – O mandato da representação dos(as) discentes e dos(as) servidores(as) técnicos e administrativos(as) será de um ano, permitida uma recondução;

§ 4º – Em caso de vacância de membro titular, o(a) respectivo(a) suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

Artigo 3º – A CIP terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente que integrarão como membros natos, escolhidos(as) pela Congregação, obedecidas as disposições constantes no art 48, parágrafos 3º a 9º, e no art 48-A do Estatuto.

Título III – Das Competências da CIP

Artigo 4º – À CIP-EEFERP compete:

I – traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito da Unidade em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

II – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade, os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) e fixar normas complementares às expedidas pelo ColIP, encaminhando os relatórios pertinentes;

III – zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela PRIP;

IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito da Unidade;

V – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito da Unidade;

VI – constituir, se necessário, Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

VII – apreciar e deliberar sobre o apoio aos programas de inclusão e pertencimento, desenvolvidos pelo corpo discente de graduação e de pós-graduação da Unidade;

VIII – apreciar e deliberar sobre os programas de inclusão e pertencimento da Unidade;

IX – encaminhar os relatórios solicitados pelo ColIP;

X – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a);

XI – manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento da Unidade;

XII – zelar, na Unidade, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;

XIII – Realizar ações para aproximação e educação a partir de temas que envolvem estereótipos, preconceito e discriminação: racismo, sexismo, etarismo, capacitismo, LGBTQIAPN+fobia, gordofobia, xenofobia, entre outros.

XIV – Buscar articulações com as outras comissões da EEFERP e outras Unidades da USP para aumentar a presença da sociedade na USP e a presença da USP na sociedade;

XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da EEFERP.

Título IV – Das Competências do(a) Presidente

Artigo 5º – Ao(a) Presidente da CIP compete:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – representar a Unidade junto ao CoIP;

III – representar a CIP junto à Congregação;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo CoIP, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiado superior.

Parágrafo único – O(a) Presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) seu(sua) suplente.

Título V – Dos Trabalhos

Artigo 6º – A CIP se reunirá ordinariamente de acordo com um calendário estabelecido em sua última reunião do ano e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo(a) Presidente, ou ainda, por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 7º – As convocações para as sessões ordinárias serão feitas eletronicamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada. Serão instaladas e prosseguirão com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo sessão por falta de quórum, o colegiado será convocado para a segunda reunião 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 30 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial é exigido.

Artigo 8º – Verificada a presença de número legal de membros, o(a) Presidente da CIP abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

Parágrafo único – A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 9º – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º – No expediente, serão feitas as comunicações pelo(a) Presidente da CIP, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º – A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.

§ 3º – A CIP apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o(a) Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Artigo 10 – Em qualquer momento da discussão, poderá o(a) Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

I – para reexame;

II – para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente;

IV – em virtude de pedido de vista, por membros da CIP.

§ 1º – Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao(à) Presidente da CIP decidir de plano.

§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do(a) requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º – O(a) Presidente da CIP poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 11 – Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quórum”.

Artigo 12 – Em todas as votações, o(a) Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 13 – As sessões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência e as convocações poderão ser feitas com antecedência menor do que 48h.

Artigo 14 – As matérias que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser entregues na Secretaria da Comissão, com antecedência de 7 (sete) dias úteis e, aquelas que necessitam de parecer, com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a fim de serem instruídas e colocadas à disposição dos seus membros.

Artigo 15 – Os assuntos estranhos à pauta dos trabalhos, poderão ser deliberados caso haja decisão de dois terços de seus membros.

Artigo 16 – As decisões ou pareceres serão adotados por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 17 – É obrigatório o comparecimento às reuniões da CIP.

§ 1º – Os membros da CIP terão sua frequência consignada na reunião respectiva, pelo seu(sua) Presidente, registrando-se a ausência não justificada como falta injustificada, com os efeitos legais.

§ 2º – Caso o membro suplente, acionado pelo titular, compareça à sessão na qualidade de seu substituto, a falta será automaticamente considerada justificada.

§ 3º – No caso de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, por parte de quaisquer de seus membros, a CIP, ao tomar conhecimento do fato, poderá decidir, por maioria, a inclusão da ocorrência na pauta da reunião, para deliberação sobre medidas cabíveis.

§ 4º – O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar imediatamente a ausência junto à Secretaria da Comissão.

Artigo 18 – Às reuniões da CIP somente terão acesso os seus membros.

§ 1º – As reuniões serão dirigidas pelo(a) Presidente da CIP ou seu suplente e secretariadas por um(a) servidor(a) da Unidade.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente da CIP, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 3º – O material constante da pauta da reunião será colocado à disposição dos membros da CIP, na Secretaria da Comissão e no Sistema Eletrônico de Pautas - Nereu;

§ 4º – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do(a) Presidente, com aprovação do Colegiado, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 5º – Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da CIP, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

Artigo 19 – A CIP poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho temporários para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da CIP, estes grupos de trabalho temporários poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CIP ou à Unidade.

Título V – Das Disposições Gerais

Artigo 1º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CIP, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 2º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EEFERP.